



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 03 NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação do Instituto de Ciências da Educação, com base na Resolução N° 4.339 de 14 de maio de 2013 - CONSEPE

A Diretora da Faculdade Educação do Instituto de Ciências da Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFPA e em cumprimento à decisão do Conselho da Faculdade em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2016 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é regido pela Seção II (Art. 79 a 83) da Resolução 4.339, de 14 de maio de 2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e por esta norma complementar.

Art. 2º- O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória que integra a formação do pedagogo vinculado à Faculdade de Educação (FAED) do Instituto de Ciências da Educação (ICED).

Art. 3º- O TCC tem por objetivo a sistematização do conhecimento no campo educacional e visa contribuir com o desenvolvimento científico, crítico, reflexivo e criativo do discente em seu processo formativo.

Art. 4º- O TCC refere-se a um estudo teórico-metodológico rigoroso, resultante em um dos seguintes tipos de trabalhos:

- I. Relato de Experiência de uma intervenção educacional na Educação Básica pela via do estágio curricular e/ou do estágio não obrigatório, assim como da extensão universitária;
- II. Memorial da formação acadêmico-profissional que articule a história pessoal com a reflexão teórica no campo das ciências humanas e sociais;
- III. Monografia
- IV. Plano de Intervenção Educacional com vistas ao enfrentamento de um problema educacional específico.
- V. Artigo científico

Art. 5º- O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) terá, no mínimo, 40 (quarenta) laudas.

§ Único:– O artigo científico terá de vinte mil (20.000) a quarenta mil (40.000) caracteres, incluindo espaços, imagens, gráficos, notas de rodapé e referências.

Art. 6º- O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado pelo discente sob a orientação de um docente do Curso.

§ Único: Excepcionalmente, a critério do Conselho a Faculdade de Educação poderá ser aceita a orientação do TCC por parte de um docente de outro curso ou instituição, desde que seja coorientado por docente vinculado ao curso

Art. 7º Será admitida a mudança de orientadora devidamente justificada pelo discente ou pelo orientador e aprovada pelo Conselho da Faculdade.

Art. 8º- O TCC deverá ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo Conselho da Faculdade.

Art. 9º- O TCC será entregue à secretaria da Faculdade de Educação, em três (3) vias impressas, revisadas com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias antes da data da defesa, acompanhado de *formulário de autorização de defesa* assinado pelo/a orientador/a. Caberá à Faculdade de Educação encaminhar à Banca Examinadora.

Art. 10 - O TCC será defendido em sessão pública perante Banca Examinadora constituída de, no mínimo, dois membros docentes do ensino superior, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador, que presidirá a sessão.

Art. 11- Poderão participar da Banca Examinadora membros externos à Faculdade de Educação, ou mesmo à Universidade Federal do Pará, desde que credenciados pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 12- A avaliação do TCC será registrada por meio de Ata elaborada pela Banca Examinadora que atribuirá um dos conceitos: Insuficiente, Regular, Bom ou Excelente, nos termos do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º- Na avaliação do TCC, serão considerados os descritores e os critérios de avaliação definidos, respectivamente nos anexos 1, 2, 3, 4, 5, e 6 desta Resolução.

§ 2º- Fica vedada a atribuição de conceito condicionada à revisão do trabalho após a defesa;

§ 3º - O estudante deverá entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, em via digital, trinta dias após a defesa, contendo a respectiva ficha catalográfica elaborada pelo/a bibliotecário/a do ICED,

Art. 13 - Compete à Faculdade de Educação:

1. Divulgar amplamente aos discentes a relação de docentes orientadores, assim como as respectivas áreas e linhas de pesquisa;

2. Matricular os discentes nas atividades curriculares de TCC
3. Elaborar e divulgar o cronograma de defesa pública dos TCC;
4. Designar a Banca Examinadora;
5. Dar publicidade aos trabalhos defendidos;
6. Designar um docente para orientar o Trabalho de Conclusão de Curso, observando-se a sugestão do discente e a disponibilidade do docente.

Art. 14- Compete ao Orientador:

1. Aprovar o projeto de trabalho e orientar o seu desenvolvimento;
2. Realizar o registro de frequência do discente;
3. Presidir os trabalhos da Banca Examinadora quando da defesa pública do TCC;
4. Indicar a Banca Examinadora.

Art. 15- Compete ao discente:

1. Elaborar e executar o projeto de trabalho;
2. Cumprir as normas e prazos desta resolução;
3. Entregar o TCC, no prazo estabelecido no art. 9º desta Resolução à secretaria da Faculdade de Educação
4. Participar das orientações e realizar as atividades definidas pelo orientador;
5. Defender o TCC em sessão pública.

Art. 16- Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Conselho da Faculdade de Educação, sempre ouvindo as partes interessadas.

Art. 17- A presente resolução entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho da Faculdade de Educação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém, 03 de novembro de 2016.

ANA MARIA ORLANDINA TANCREDI CARVALHO

Diretora

Presidente do Conselho da Faculdade de Educação